

PROJETO LEI Nº. 016/2020

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR AQUISIÇÃO DE ÁREA RURAL QUE MENCIONA PARA A IMPLANTAÇÃO DE ESTRADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Tacuru - MS, **CARLOS ALBERTO PELEGRINI**, na forma em que dispõe a Lei Orgânica do Município, submeto ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, para aprovação do seguinte:

Artigo. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, área de terreno rural, situada neste Município de Tacuru, Estado do Mato Grosso do Sul, consistindo num terreno rural com área de 132.250,00 m² (cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados), localizado dentro de área maior do imóvel de posse do Sr. **Miguel Rodrigues Moraes de Souza**, situado na Fazenda Esperança, sendo que a aquisição incidirá sobre a posse da área, cujo terreno possui as medidas e confrontações conforme o memorial descritivo a seguir:

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO RURAL CURVA DO CADEADO
PERTENCENTE À FAZ. ESPERANÇA
ZONA RURAL DE TACURU

LOCAL: ESTRADA PORTO 1º BOTELHA Y

PROPRIETÁRIO: MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA

ÁREA: 132.250,00 m² (cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados)

LOGRADOURO (Frente): (X) NORTE – Confrontando com a Estrada Curva do Cadeado, medindo 29,33 m (vinte e nove metros e trinta e três centímetros).

Confrontante (fundos): (X) SUL – Confrontando com área remanescente da Fazenda Esperança, medindo 239,62 m (duzentos e trinta e nove metros e sessenta e dois centímetros).

Confrontante (Lado Esquerdo): (X) OESTE – Visto de frente do imóvel, confrontado com a estrada de acesso a ponte de puita e a região da botelha y, medindo em duas linhas angulares uma de 1269,10 (um mil duzentos e sessenta e nove metros e dez centímetros).

Confrontante (Lado Direito): (X) LESTE - Visto de frente do imóvel, confrontado com área remanescente da Fazenda Esperança, 1292,82 (Um mil e duzentos e noventa e dois metros e sessenta e dois centímetros.)

Art. 3º - A aquisição de domínio do imóvel rural de que trata o artigo 1º, tem por finalidade a implantação de uma estrada vicinal e criar Distrito Industrial Agropecuário Do Porto Primeiro – Dporto.

Parágrafo Único – A estrada vicinal no seu trecho principal deverá ter no mínimo corredor com uma projeção de 20,00 metros, a área de reserva devesa englobar a erosão e seu entorno, bem como deverá ser feito curvas de níveis, terraceamento e contenção de combate a erosão.

Art. 4º - O preço do negócio é fixado conforme avaliação da comissão municipal de avaliações e a quitação dar-se-á integralmente, com o repasse de 100% (cem por cento) do valor recebido pelo município a título da CESSÃO ONEROSA.

Art. 5º - O imóvel acima escrito foi avaliado em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) o alqueire, totalizando o valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

§1º. O valor avaliado será pago mediante parcela única de R\$ 225.000, (duzentos e vinte e cinco mil reais), até 30 (trinta) dias após a aprovação desta em conta específica em favor de **Miguel Rodrigues Moraes de Souza**.

§2º. As despesas referentes à lavratura e registro da Escritura Pública de Compra e Venda do Imóvel de que trata o Art. 1º, desta Lei, serão de inteira responsabilidade do comprador.

§3º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§4º. A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda e posterior registro na matrícula no imóvel.

§5º. O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

§6º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão alocadas nas Rubricas do Orçamento Geral do Município.

Artigo 7º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 07
(sete) de maio de 2020.



CARLOS ALBERTO PELEGRINI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Senhores vereadores, temos a satisfação de submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 016/2020, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre aquisição de área rural.

A finalidade principal da aquisição e a implantação de uma estrada vicinal, que permitirá o acesso seguro a inúmeras propriedades rurais da região da Colônia Agrícola Botelha Y, trajeto ao antigo Porto Primeiro de Outubro, além de garantir o tráfego de veículos de carga pesada para empresa de EUCAFLORESTAL S.A., fabrica de microchip de eucalipto e maravalha, que está sendo implantada na Fazenda Modelo, a qual gerara 40 empregos diretos.

Com a aquisição deste imóvel, também permitirá a implantação de um empreendimento sobre responsabilidade dos produtores rurais daquela região, cuja finalidade será implantação particular de exploração no agronegócio que proporcionará atração de outras fontes geradoras de emprego e renda para o município de Tacuru-MS.

Podemos ressaltar ainda que com a aquisição deste imóvel, contribuirá com os impactos ambientais sobre o córrego cadeado, nascente próxima e erosiva existente a qual foi objeto de gastos aos cofres públicos, em gestões anteriores, pois a mesma se faz necessário a ponte de passagem, que fora construída e reformada inúmeras vezes; e que não obteve sucesso, devida a imensa cratera que ampliada conforme a intemperes do ciclo emergencial em nosso município. Foi elaborado projetos de engenharia tais como ponte de concreto, galerias e dissipadores, porem foram desaconselhados em relatórios técnicos. Aquisição deste imóvel permitirá alteração do trecho da estrada, garantindo acesso seguro, e possibilitando uma ação ambiental para conter, e reflorestar a mata ciliar e cabeceira do córrego cadeado.

Nesta ótica é possível a implantação de um polo de aviários e outras indústrias no terreno, com isso irá proporcionar atração de outras fontes geradoras de emprego e renda para o município de Tacuru-MS, através de produtores rurais daquela região que já manifestaram interesse.

Levando em consideração atual crise mundial, a baixa arrecadação, e no intuito de auxiliar o poder público a resolver a solução da implantação do trecho novo, pois a realização de uma obra para liberar o trânsito seria “jogar dinheiro público fora”. Pois, se esta municipalidade realizar a obra de galerias no Corrégo Cadeado, o valor da obra será equivalente ao valor da compra desta área, ou seja, será realizado a obra do qual poderá incorrer em desastres naturais e imtempéries do tempo, ocasionando novamente na interrupção daquela localidade e destruição das galerias. Sendo mais vantajoso para a Administração Pública a aquisição da

área sanando o problema de difícil trafegabilidade e garantindo que as nascentes e área de reserva sejam preservadas.

Cumpre, por fim, solicitar desta Casa, respeitando os tramites legais de seu Regimento Interno, sua apreciação e posterior aprovação, para que possamos atender não só a beneficiário, mas, também, propiciar emprego a munícipes tacuruense, hoje, tão carentes de oportunidades.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tacuru, Mato Grosso do Sul, em 07 (sete) de maio de 2020.

CARLOS ALBERTO PELEGRINI

Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO URBANO

IMÓVEL: LOTE DE TERRENO RURAL CURVA DO CADEADO
PERTENCENTE À FAZ. ESPERANÇA
ZONA RURAL DE TACURU

LOCAL: ESTRADA PORTO 1º BOTELHA Y

PROPRIETÁRIO: MIGUEL RODRIGUES MORAES DE SOUZA

ÁREA: 132.250,00 m² (cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados)

MEMORIAL DESCRITIVO DO IMÓVEL:

Lote de Terreno Rural Curva do Cadeado, pertencente à Faz. Esperança; com 132.250,00 m² (cento e trinta e dois mil duzentos e cinquenta metros quadrados) ou equivalente a treze hectares. Localizado no lado esquerda do logradouro que margem o acesso do Assentamento Rural Vitoria da Fronteira e o cruzamento da estrada Porto 1º da Botelha Y; sendo as seguintes confrontações:

LOGRADOURO (Frente): (X) NORTE – Confrontando com a Estrada Curva do Cadeado, medindo 29,33 m (vinte e nove metros e trinta e três centímetros).

Confrontante (fundos): (X) SUL – Confrontando com área remanescente da Fazenda Esperança, medindo 239,62 m (duzentos e trinta e nove metros e sessenta e dois centímetros).

Confrontante (Lado Esquerdo): (X) OESTE – Visto de frente do imóvel, confrontado com a estrada de acesso a ponte de puita e a região da botelha y, medindo em duas linhas angulares uma de 1269,10 (um mil duzentos e sessenta e nove metros e dez centímetros).

Confrontante (Lado Direito): (X) LESTE - Visto de frente do imóvel, confrontado com área remanescente da Fazenda Esperança, 1292,82 (Um mil e duzentos e noventa e dois metros e sessenta e dois centímetros.)

Por ser verdade assino o presente.

Tacuru - MS, 07 de MAIO de 2020.


ODILON TRINDADE VALENÇOLA
ARQUITETO URBANISTA
CAU Nº A77625/4 – BR

MEMORIAL DESCRITIVO ADEQUAÇÃO DE ESTRADA VICINAL

Adequação de Estradas

Rurais e Vicinais.

Local da Obra: Trecho 01 – Curva do cadeado Estradas Rurais do
Município de Tacuru-MS

Proprietário: Prefeitura Municipal de Tacuru- MS

Serviços: Adequação de Estrada Rural Município de Tacuru.

Local da obra: Trecho 01 – Curva do Cadeado

Regime de execução: Empreitada Global.

Fonte: Tabela Sinapi - maio de 2020.

Áreas de Intervenção: Trecho 01 – 26.300,00 M²

ART:

APRESENTAÇÃO:

O presente memorial descritivo e especificações técnicas referem-se aos serviços de engenharia civil na modalidade de construção civil – para Adequação de Estradas Rurais do município de Tacuru - MS, tendo as especificações adiante descritas. O presente memorial descritivo estabelece as condições técnicas de fornecimento de toda mão de obra e equipamentos por parte da proponente para a perfeita execução, dentro da boa técnica, de fornecimento de mão de Obra.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

O presente memorial descritivo e especificações técnicas referem-se aos serviços de engenharia civil na modalidade de fornecimento material, máquinas e de mão de obra para **ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS RURAL E VICINAL DE TACURU-MS.**

PLACA DE OBRA:

Deverá ser providenciada a placa de identificação da obra constando verba de repasse, nome da obra, responsável técnico, etc., conforme local exigido pela administração, dimensões 2,00 x 1,50 m.

MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO:

Inclui todas as providências necessárias para a movimentação de materiais, equipamentos e pessoal indispensável para a obra. Os serviços de mobilização de pessoal, ferramentas e equipamentos deverão ser realizados segundo os serviços de mobilização de pessoal, ferramentas e equipamentos deverão ser realizados segundo um programa aprovado pela fiscalização, bem como a relação dos equipamentos que serão utilizados.

LOCALIZAÇÃO DA OBRA

Da localização: Será feita a ligação em 01 (um) Trecho, sendo Trecho 01 – Curva do cadeado com as seguintes coordenadas geográficas início da estrada 23°40'31.4375S ,54°55'24.5511''O e Final da estrada 23°41'13.72308''S ,54°55'24.0761''O. Tacuru – Mato Grosso do Sul.

Do acesso ao serviço: Trecho 01 – curvado cadeado: O acesso ao serviço por meio terrestre, tem como ponto de referência a sede do Município de Tacuru – MS pela MS 295 sentido Iguatemi-MS, percorre-se cerca de 12 km entrando a direita sentido botelha i / Próximo ao Assentamento São José, percorrendo cerca de 2,5 km chegando até a Curva do cadeado, início da obra.

EXECUÇÃO FÍSICA

Para realização desta obra, os serviços deverão ser executados de forma técnica e economicamente viável, dentro dos padrões adotados pela Prefeitura Municipal de Tacuru-MS, de acordo com as normas praticadas pelo AGESUL e o Departamento

Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), para implante de Adequação, que ao ser concluído deverá apresentar as características abaixo especificadas:

- a) Limpeza Lateral mínima de 5,00 m para cada lado.
- b) Largura da pista de rolamento: 10,00 m.

MATERIAL:

Os materiais empregados na regularização do subleito devem ser preferencialmente os do próprio. Em caso de substituição ou adição de material, estes devem ser provenientes de ocorrências de materiais indicadas no projeto e apresentar as características estabelecidas. Terraplenagem – Aterros – Especificação de Serviço, quais sejam, a melhor capacidade de suporte e expansão $\leq 2\%$, cabendo a determinação da compactação de CBR e de expansão pertinentes, por intermédio dos seguintes ensaios:

- Ensaio de Compactação – Norma DNER-ME 129/94, na energia definida no projeto;
- Ensaio de índice de Suporte Califórnia – ISC – Norma DNER-ME 49/94, com a energia do Ensaio de Compactação.

EQUIPAMENTOS:

São indicados os seguintes tipos de equipamento para a execução de regularização:

- a) Motoniveladora pesada, com escarificador;
- b) Carro tanque distribuidor de água;
- c) Rolos compactadores autopropulsados tipos pé-de-carneiro, liso- vibratórios e pneumáticos;
- d) Grades de discos, arados de discos e tratores de pneus;
- e) Pulvi-misturador. Os equipamentos de compactação e mistura devem ser escolhidos de acordo com o tipo de material empregado.

EXECUÇÃO:

- a) Toda a vegetação e material orgânico porventura existentes no leito da estrada vicinal devem ser removidos.
- b) Após a execução de cortes, aterros e adição do material necessário para atingir o greide de projeto, deve-se proceder à escarificação geral na profundidade de 20 cm, seguida de pulverização, umedecimento ou secagem, compactação e acabamento.

LEGISLAÇÃO CONSULTADA:

NBR 6137 - Pisos para Revestimentos de Pavimentos.

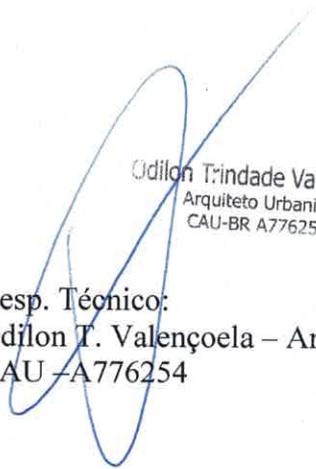
NBR 7193 - Execução de Pavimentos de Alvenaria Poliédrica. NBR 7207

NBR 11171 - Serviços de Pavimentação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Qualquer alteração dos materiais e técnicas especificadas deve ser aprovada pelo Departamento de Engenharia e Obras. A obra deverá obedecer à boa técnica, atendendo às recomendações das Normas Técnicas Brasileiras, Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Departamento de Engenharia:



Odilon Trindade Valençuela
Arquiteto Urbanista
CAU-BR A77625-4

Resp. Técnico:
Odilon T. Valençuela – Arquiteto
CAU -A776254



Prefeito Municipal:
Carlos Alberto Pelegrini

TACURU-MS, 08 DE MAIO DE 2020.